

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DA AABB PORTO ALEGRE - RS

Título I

Das finalidades

Art. 1º - O presente Regulamento, elaborado em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 49 do Estatuto Social, tem por finalidade disciplinar as eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal da Associação Atlético Banco do Brasil - Porto Alegre (RS).

Título II

Das eleições

Art. 2º - As eleições e apurações realizar-se-ão durante a Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de novembro, conforme Art. 13, inciso I, do Estatuto Social.

§ 1º - Havendo uma única chapa, dispensar-se-á a votação, obtendo-se o resultado por aclamação;

§ 2º - O sufrágio é universal e direto: o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

Art. 3º - Ocorrendo o previsto no § 5º do artigo 16, no § 2º ou § 5º do artigo 19 ou no § 5º, item a, do artigo 25 do Estatuto Social, a eleição para preenchimento das vagas de titulares e suplentes reger-se-á pelas normas deste Regulamento.

Art. 4º - Os associados elegerão chapas onde constarão os nomes dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

Parágrafo único - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

I - para o Conselho Deliberativo e de Administração;

II - para o Conselho Fiscal.

Art. 5º - A proclamação oficial dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da Assembleia Geral.

Título III

Do processo eleitoral

Art. 6º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, cumprindo-lhe determinar, com a máxima antecedência possível, os locais e horários para a realização das eleições, distribuição das urnas e a divulgação do esquema a ser adotado, para pleno conhecimento do quadro social.

Art. 7º - Cada chapa poderá ter um fiscal para cada urna, credenciado junto à Comissão Eleitoral, por escrito, pelos responsáveis pela chapa, até 48 horas antes do início da Assembleia.

Art. 8º - A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação da identificação social ou, na falta desta, qualquer outro documento oficial.

Art. 9º - Será exigido, em envelope, voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem indicada na alínea "c" do Art. 12 deste Regulamento.

Art. 10 - O voto em separado será exigido sempre que houver qualquer dúvida e será justificado em um segundo envelope.

Título IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 11 - A Comissão Eleitoral será formada, no mínimo, por 3 (três) associados, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A indicação dos membros da Comissão Eleitoral será feita até 5 (cinco) dias antes da data de publicação do edital de abertura das inscrições de chapas.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelos próprios membros da Comissão, que se reunirão e farão a indicação.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir todos os trabalhos da eleição, podendo designar associados para colaborar;
- II - Elaborar e publicar o edital de abertura das inscrições de chapas;
- III - Providenciar junto ao Conselho de Administração listagem em ordem alfabética dos associados aptos a votar, observado o artigo 15 deste regulamento.
- IV - Providenciar urnas e, se necessário, cabinas ou recintos indevassáveis;
- V - Apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas.

Título V

Das Cédulas Únicas

Art. 14 - As cédulas, fornecidas à Comissão Eleitoral pela AABB, impressas por qualquer processo gráfico, serão únicas e deverão conter o nome e/ou número das chapas e os respectivos espaços onde será marcado o sinal (X) indicativo da preferência do eleitor.

Parágrafo único - Poderá ser adotado processo eleitoral informatizado, cabendo, no caso, à Comissão, estabelecer os critérios para tal, respeitado este Regulamento.

Título VI

Dos eleitores e candidatos

Art. 15 - Só poderão votar os associados que tenham sido admitidos até 60 (sessenta) dias antes do pleito, observando-se também o constante no artigo 9º do estatuto social.

§ 1º - Ficam ressalvados os casos em que houver recurso, situação em que poderá ocorrer ou não a reabilitação das prerrogativas do associado eleitor;

§ 2º - É lícito aos eleitores em geral reclamar, por escrito e até a data da eleição, contra a inclusão indevida ou omissão de nomes na relação de eleitores;

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral, antes da proclamação oficial dos eleitos, decidir sobre a eventual reclamação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 16 - Só poderão ser votados os associados que:

- I - tenham sido admitidos até 6 (seis) meses antes do pleito se integrantes da categoria EFETIVO;
- II - tenham sido admitidos até 24 (vinte e quatro) meses antes do pleito se integrantes das demais categorias;
- III - estejam em dia com as mensalidades ou que, por disposição estatutária, estejam isentos daquele pagamento;
- IV - não estejam cumprindo nenhuma penalidade imposta pelo Conselho de Administração;
- V - estejam em pleno gozo de todos os seus direitos, como definido no Estatuto Social.

Art. 17 - É vedado o voto por procuração (artigo 11 § 5º do Estatuto Social).

Título VII

Das Chapas

Art. 18 - A chapa do Conselho Deliberativo, observado o contido nos artigos 7º e 37 do Estatuto Social, deverá obedecer à proporcionalidade de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para cada grupo de 500 (quinhentos) associados ou fração de quinhentos avos, limitado ao máximo de 18 (dezoito) membros titulares e 06 (seis) suplentes (artigo 16 do Estatuto Social).

Art. 19 - A chapa do Conselho de Administração, observado o contido nos artigos 7º e 37 do Estatuto Social, deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-presidente Administrativo, Vice-presidente Financeiro, Vice-presidente de Esportes, Vice-presidente Cultural, Vice-presidente Social, Vice-presidente de Aposentados e mais 4 (quatro) suplentes de Vice-presidentes, sendo no mínimo 2 (dois) da categoria EFETIVO (artigo 19 do Estatuto Social).

Art. 20 - A chapa do Conselho Fiscal, observado o contido nos artigos 7º e 37 do Estatuto Social, compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes (inciso I do artigo 25 do Estatuto Social).

Art. 21 - Para fins de fixação do número de candidatos ao Conselho Deliberativo, que formarão as chapas concorrentes, tomar-se-á por base a relação dos associados fornecida pela Associação, posição em 30 de setembro.

Art. 22 - O edital abrindo as inscrições de chapas será afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo constante do artigo 23, e conterá:

- I - prazo, locais e forma de pedido de registro de candidatura;
- II - sistema de votação a ser utilizado;
- III - data de início e encerramento da votação;
- IV - número de associados em 30 de setembro;
- V - data da emissão do Edital e a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 23 - A inscrição das chapas será solicitada junto à Comissão Eleitoral, em documento firmado, no mínimo, por 50 (cinquenta) associados onde constem os nomes dos candidatos e suas autorizações, até as 18 horas do dia 31 de outubro do ano das eleições.

§ 1º - A autorização de que se trata poderá ser aposta no cabeçalho da relação/pedido, devendo constar, pela ordem, além do nome, o número de registro social no clube e a assinatura de cada candidato.

§ 2º - As chapas a serem encaminhadas para inscrição deverão conter relação em duas vias, uma das quais será devolvida à parte interessada, com registro da data e hora da entrega dos documentos;

§ 3º - No caso de irregularidade nas inscrições, a Comissão Eleitoral deverá manifestar-se formalmente aos responsáveis pela chapa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento das chapas pela Central de Relacionamento do Clube;

§ 4º - Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venham a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumpridas até 8 (oito) dias antes da Assembleia as providências que couberem para a regularização de seu registro;

§ 5º - As chapas incompletas serão sumariamente recusadas;

§ 6º - A AABB designará, para recebimento da documentação de que trata este artigo, funcionário ou dirigente com pleno conhecimento do Regulamento das Eleições.

Art. 24 - Serão responsáveis pela chapa os 3 (três) primeiros signatários, sendo que somente eles poderão expressar-se em nome dela.

Art. 25 - Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente.

Título VIII

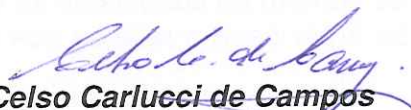
Disposições Gerais

Art. 26 - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como suas omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 19/09/2018.

CONSELHO DELIBERATIVO


Celso Carlucci de Campos
Presidente